

PLENO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE PERNAMBUCO
PEDIDO REVISIONAL – PROC. Nº 090/2022 e Nº 104/2022
REQUERENTE: SERRANO FUTEBOL CLUBE

DECISÃO

Trata-se de pedido revisional de penalidade interposto pelo Serrano Futebol Clube em face de decisões nos processos epigrafados, as quais condenaram o mencionado clube em perdas de ponto e multa.

Em suas razões, o requerente assevera a existência de vício na citação, razão pela qual requer a nulidade dos processos, ou, subsidiariamente, a reforma da multa pecuniária aplicada anteriormente.

É o relatório em seu essencial. Passo a decidir.

No caso em tela, existe remédio jurídico próprio, no entanto, o requerente utilizou-se de instrumento processual inadequado, de modo que, *prima facie*, deve o presente petitório ser rejeitado. Ademais, inexistente qualquer prova do aventado na peça em análise, de sorte que o requerente não se desincumbiu do seu ônus probatório (art. 373, I do CPC/15).

Dessa forma, uma vez que não foi apresentado o adequado recurso em face da decisão vergastada, sequer pode-se entrar no mérito da irresignação.

Diante do exposto, **NÃO CONHEÇO** de pedido revisional apresentado pelas razões acima aduzidas.

Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de agosto de 2023.

BERILLO DE SOUZA
ALBUQUERQUE
JUNIOR:
39933792415

Assinado digitalmente por BERILLO DE SOUZA
ALBUQUERQUE JUNIOR:39933792415
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=06123758000101,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=EM BRANCO,
OU=PRESENCIAL, OU=<valor>*,
CN=BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE
JUNIOR:39933792415
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.08.04 22:34:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

Berillo de Souza Albuquerque Júnior
Auditor Relator